



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 198 DA LEI Nº 1258/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica **ACRESCIDO** ao art. 198 da Lei nº 1258/1990 os seguintes parágrafos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. As empresas ou particulares autorizados a fazer abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostas, além de luzes vermelhas durante a noite.

§ 1º. A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras a se realizarem nas vias e logradouros públicos.

§ 2º. Fica obrigado as empresas fazerem um relatório com fotos contendo informações de como estava o local antes do serviço e após a realização do mesmo, esse relatório será entregue à secretaria competente.

§ 3º. Após término do serviço, mesmo sendo parcial ou total, a empresa terá prazo de até 48 horas para fazer a correção do calçamento ou escavações realizadas nas vias.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2021.

MAX JUNIOR
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414

